

**Procedimento Arbitral ICC 22796/ASM/JPA/GSS**

**Requerente:**

1. CONSÓRCIO ENERG

composto e representado por

EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

SPAVIAS ENGENHARIA LTDA.

**Requeridos:**

1. ESTADO DE SÃO PAULO

2. COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS

---

ORDEM PROCESSUAL Nº 04

DECISÃO QUESITOS

---

04 de novembro de 2019

**Tribunal Arbitral**

Valeria Galíndez, *Presidente*

Aquiles Augusto Diniz Martins da Costa

André Castro Carvalho

**CONSIDERANDO QUE:**

- [1] Em 3 de julho de 2019, o Tribunal Arbitral emitiu a Ordem Processual nº 03 (“**OP03**”), na qual fixou os pontos controversos e incontroversos da presente Arbitragem, e concedeu prazo para que as Partes (i) envidassem esforços para nomear conjuntamente um perito de engenharia; (ii) identificassem seus assistentes técnicos; (iii) apresentassem seus respectivos quesitos e eventuais impugnações.
- [2] Em 15 de agosto de 2019, as Partes apresentaram os seus quesitos, assim como indicaram os respectivos assistentes técnicos e comunicaram a inexistência de acordo acerca da escolha de perito (i.e. manifestações C-22, E-18 e R-20).
- [3] Em 30 de agosto e 10 de setembro, as Partes apresentaram as suas impugnações e comentários aos quesitos da contraparte (i.e. manifestações C-23, E-19 e R-21).

**O TRIBUNAL ARBITRAL:**

**1. NOMEAÇÃO DO PERITO**

- [4] Em suas respectivas manifestações, o Estado<sup>1</sup> e a CPTM<sup>2</sup> informaram que a Requerente lhes submeteu lista com três nomes de candidatos, dos quais um foi excluído pela CPTM, por entender que não reunia a capacidade técnica necessária para o caso<sup>3</sup>.
- [5] Assim, sugeriram ao Tribunal Arbitral que contactasse os dois profissionais restantes (i.e. Eng. Octávio Galvão Neto e Eng. Clemente Chiabi), a fim de: (i) conhecer as respectivas capacitação e experiência técnica com o fim de avaliar qual deles melhor poderia atender o escopo da perícia; e (ii) solicitar a apresentação de propostas de honorários.

---

<sup>1</sup> E-18, ¶ 2.

<sup>2</sup> R-20, ¶6.

<sup>3</sup> Ibid.

- [6] Uma vez adotadas tais providências as Partes, de comum acordo, sugerem a realização de conferência para que seja deliberado o tema<sup>4</sup>.
- [7] Diante da existência de consenso entre as Partes em relação aos dois candidatos, o Tribunal consultou ambos profissionais, os quais confirmaram disponibilidade para atuar no caso, porém fizeram algumas revelações que devem ser levadas ao conhecimento e ponderadas pelas Partes.
- [8] O Tribunal convida, assim, as Partes a participar de **conferência telefônica no próximo dia 13 de novembro, às 14h00** para definição do perito a ser nomeado pelo Tribunal para a condução do caso e outros aspectos relativos aos trabalhos da perícia.

## 2. INDICAÇÃO ASSISTENTES TÉCNICOS

- [9] O Tribunal toma nota de que: (i) o Sr. Eduardo T. P. Vaz de Mello atuará como Assistente Técnico da Requerente<sup>5</sup>, e (ii) o Sr. Cassio Penteado Serra Filho será, por decisão conjunta dos Requeridos, seu Assistente Técnico na presente Arbitragem<sup>6</sup>.
- [10] Os Assistentes Técnicos das Partes poderão acompanhar os trabalhos periciais, reunindo-se, quando necessário, e sempre conjuntamente, com o perito que o Tribunal venha a nomear, participando de eventuais visitas e prestando as informações solicitadas pelo perito dentro dos prazos por este estabelecido e de forma organizada.
- [11] Toda a informação prestada pelos Assistentes Técnicos no curso da perícia deverá ser sempre disponibilizada igualmente ao Assistente Técnico da(s) parte(s) contrária(s) no mesmo prazo fixado pelo perito.

## 3. QUESITOS E IMPUGNAÇÕES DAS PARTES

---

<sup>4</sup> C-22.

<sup>5</sup> E-18.

<sup>6</sup> R-20.

- [12] Constatada a necessidade e relevância da produção de prova pericial, o Tribunal Arbitral concedeu às Partes oportunidade para submeterem os respectivos quesitos e impugnações àqueles formulados pela(s) parte(s) contrária(s).
- [13] Não obstante, na qualidade de destinatário da prova, cumpre ao Tribunal extrair dos quesitos apresentados – bem como das impugnações feitas pelas Partes – os pontos que considera relevantes para a resolução das controvérsias que compõem o objeto do presente procedimento, balizando-se, em particular, nos pontos fixados na OP03.
- [14] Assim, os quesitos a serem respondidos pela perícia devem compreender, apenas, questões técnicas relacionadas aos fatos que conduziram à instauração deste procedimento.
- [15] Não cabem, portanto, quesitos incongruentes com a função de uma perícia nem quesitos que não sejam relevantes ou pertinentes para o esclarecimento da disputa objeto desta arbitragem.
- [16] Além disso, quesitos que versem sobre generalidades, suposições, questões estritamente contratuais e/ou jurídicas ou que não tratem de temas eminentemente objetivos tampouco podem ser admitidos..
- [17] Com isso em mente, o Tribunal Arbitral analisou cada quesito e impugnação submetida pelas Partes, decidindo, por fim, pelo seu deferimento ou não conforme indicado nos anexos à presente ordem.
- [18] O Tribunal reitera que avaliará o resultado da prova pericial em cotejo com todo o restante do material colhido durante a instrução processual, atribuindo-lhes o peso que julgar adequado.

#### **4. CRONOGRAMA PROCEDIMENTO**

- [19] Ante a necessidade de ajuste do calendário previamente estabelecido pelo Tribunal Arbitral na OP03, retifica os seguintes prazos:
- i. conclusão da realização da perícia estimada para 20 de janeiro de 2019;

- ii. apresentação, pelas Partes, de manifestações sobre conclusão da perícia e eventual parecer de assistente técnico no prazo de 45 dias corridos da data de entrega do laudo pericial, nos termos do ¶138 da OP01;
- iii. comentários acerca da manifestação prevista no item (ii) supra, acompanhada de eventual complementação de parecer, no prazo de 45 dias corridos contados do recebimento da referida manifestação e eventuais anexos;
- iv. emissão da ordem processual prevista no ¶129 da OP01 no prazo de 15 dias corridos contados do recebimento da manifestação e eventuais anexos previstos no item (iii) supra;
- v. apresentação, pelas Partes, de declarações escritas de testemunhas fáticas conforme previsto no ¶130 da OP01 no prazo de 30 dias corridos contados do recebimento da ordem processual prevista no item (iv) supra;
- vi. indicação pelas Partes de testemunhas fáticas a serem contrainterrogadas em audiência e confirmação de necessidade de oitiva de perito e assistentes técnicos no prazo de 15 dias corridos contados do recebimento das declarações testemunhais;

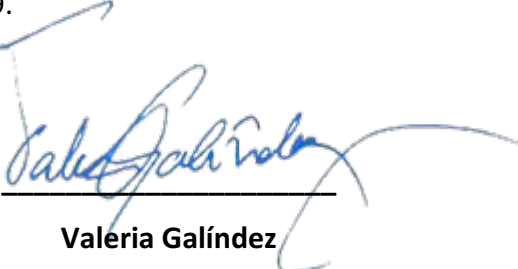
[20] As datas para a conferência telefônica de organização da audiência, bem como da própria audiência para oitiva das testemunhas fáticas, peritos e assistentes técnicos serão definidas conjuntamente pelas Partes e Tribunal Arbitral, também na *call* de **13 de novembro de 2019**.

[21] Demais aspectos organizacionais relativos à audiência serão objeto de oportuna decisão.

\*\*\*

Sede da Arbitragem: São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil

Data: 04 de novembro de 2019.



**Valeria Galíndez**

**em nome e com autorização dos demais membros do Tribunal Arbitral**